



Regulamento do Apoio Financeiro aos Estabelecimentos de Ensino que Promovem o Ensino das Ciências

Nos termos do nº8 do artº 4º e do nº 3 do artº 7º da «Lei de Bases da Política Ciências e da Tecnologia» e a alínea 1) do nº2 do artº 2º do «Estatuto do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia», estabelece-se o presente Regulamento.

1. Objectivos

Incentivar os estabelecimentos de ensino a implementar mais actividades pedagógicas relativas à promoção das ciências e do ensino das ciências, de modo a atrair uma maior participação por parte dos estudantes para se inspirarem e inovarem as ideias, dinamizando os seus interesses na investigação científica e cultivar o lema “amar, aprender e aplicar as ciências” no sentido de aumentar, compreensivamente, a qualidade dos estudos nesta matéria.

2. Âmbito do Apoio Financeiro

Estabelecimentos de ensino público e privados registados da RAEM que promovam projectos pedagógicos relacionados com o ensino das ciências e as actividades científicas.

3. Requisitos para a apresentação do projecto

1. Deve ser desenvolvido através de um grupo de trabalho e de actividades extra-curriculares;
2. Deve ter, pelo menos, um docente da respectiva disciplina ou um orientador recrutado no exterior;
3. Deve ter, no mínimo, a participação de 5 alunos.

4. Despesas que podem ser subsidiadas

1. Despesas para máquinas e equipamentos necessários para a execução do projecto;
2. Despesas para materiais consumíveis;
3. Despesas para consultas bibliográficas e didácticas;
4. Subsídios para os orientadores ou docentes pedagógicos.

5. Procedimento para a requisição

1. Não há um limite no número de pedidos para os projectos de promoção do ensino das ciências por parte das escolas e, por isso, podem ser apresentadas a qualquer altura. Em caso de cooperação inter-escolar, é suficiente que uma das escolas formalize o respectivo pedido;



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. Para cada projecto deve ser preenchido autonomamente um pedido de apoio financeiro e entregue a respectiva proposta do projecto pedagógico. A respectiva proposta do projecto deve incluir o conteúdo do programa, a calendarização, o método, o processo, o orçamento, o número de estudantes, o número de docentes/orientadores e o efeito ou o resultado previsto para o projecto;
3. Os pedidos acima indicados carecem de assinatura e carimbo da escola.

6. Implementação e gestão dos projectos

1. O estabelecimento de ensino deve fiscalizar rigorosamente a aplicação do subsídio atribuído, garantindo que este seja utilizado para o seu fim específico;
2. Deve ser apresentado um relatório anual ao Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, no prazo de 30 dias após um ano de execução do projecto, caso o projecto se tenha um prazo de execução superior a um ano. Deve ainda ser apresentado um relatório final ao Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, no prazo de 30 dias, após os projectos pedagógicos estarem concluídos, onde também será devolvido o restante montante do subsídio que não foi gasto pelo estabelecimento de ensino;
3. Os relatórios anual e final são, efectivamente, constituídos por um relatório detalhando as actividades realizadas e por um relatório detalhando a execução orçamental;
4. No processo da execução do projecto, caso seja necessário introduzir qualquer alteração, devem estas ser apresentadas atempadamente por escrito ao Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, e após a respectiva autorização, podem continuar a sua execução de acordo com a proposta de alteração;
5. Todas as despesas abrangidas pelo apoio financeiro não podem, em simultâneo, receber subsídios de outras entidades públicas de Macau.

7. Direito de interpretação

O Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia reserva-se o direito de interpretação final do presente Estatuto.

Endereço de inscrição:

Fundo para o Desenvolvimento de Ciências e da Tecnologia da RAEM
Alameda Dr. Carlos d' Assumpção, n° 411-417, Edif. "Dynasty Plaza" 9° andar, Macau

Tel: (853) 2878 8777

Fax: (853) 2872 2680

Website: www.fdct.gov.mo